



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 193, DE 2021.

EMENDA N° 02, AO PROJETO DE LEI N° 81, DE 2021

PROPONENTES: Sadi Kisiel/PODEMOS e Policial Madril/PSC

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda é Aditiva nos termos do art. 165 § 3º do RI e modificativa prevista no art. 165 §5º do RI, visando alterar o Projeto de Lei n° 81/2021, com a seguinte redação:

Acrescenta o §2º ao art. 1º do Projeto de Lei n° 81, de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º

§2º A expressão a ser grafada tratada no caput do artigo, será acompanhada das respectivas datas de início e término do período de solicitação para isenção do exercício correspondente ao carnê.

E modifica:

O Parágrafo único, do art. 1º, do Projeto de lei n° 81, de 2021, passa a ser o §1º, com a mesma redação.

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
21/04/21 às 11:46
WELLINGTON
DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Regimento Interno desta Casa prevê nos parágrafos §3º e §5º, do artigo 165, a possibilidade da apresentação de emenda Aditiva e Modificativa, respectivamente.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

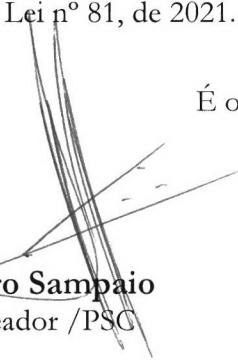
Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favorável à tramitação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 81, de 2021.



É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 21 de setembro de 2021.



Mazutti
Vereador /PSC